CNM: 020990.2.0084320-27

Valide aqui
este documento

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA 84.320 | FICHA 01

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES	ANOTAÇÕES

MATRÍCULA Nº 84320.

IMÓVEL: Loja nº24, situada no 1º subsolo do Bloco 1 do prédio denominado "Centro Empresarial Assis Chateaubriand", a ser edificado no Lote 01, do Setor de Rádio e Televisão Sul - SRT/SUL, desta Capital, com dois sanitários, um masculino e outro feminino e duas vagas de garagem de nºs.4/096 e 4/097, tendo a área privativa de 344,99m2, área de uso comum de 204,17m2, área total de 549,16m2 e a respectiva fração ideal de 0,0066832 do terreno e das coisas de uso comum. Proprietário: GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A, com sede nesta Capital, CGC. nº01535160/0001-06. Registro anterior: R-33, Avs.34 e 35 e, R-36 da matrícula nº 9560 deste livro.-Dou fé.-Brasília, 01 de outubro de 1991.- Moacir Gangana Filho - Técnico Judiciário. | Vide retificação Av.02. Vide alterações de razão social Avs. 4 e 6 Vide transferência de sede Av.5

Av.1-84320 - INCORPORAÇÃO. A unidade autônoma acima matriculada, é objeto de incorporação por parte da firma GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A, já qualificada, de conformidade com o Memorial de Incorporação depositado neste Cartório e registrado sob o nº R-36, na matrícula nº9560, deste livro, nos termos da Lei nº4.591/64, Lei nº4.864/65 e Decreto nº55.815/65. O custo global do empreendimento foi estimado em Cr$9.766.223.650,84.-Dou fé. - Brasília, 01 de outubro de 1991.- Moacir Gangana Filho - Técnico Judiciário.

Av.2-84320 - RETIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO. De acordo com a Averbação nº37, feita nesta data, na matrícula nº9560 deste livro, foi retificado o Memorial de Incorporação de que trata a Av.1 supra, na parte referente às áreas, fração ideal do terreno e números de vagas de garagem da unidade autônoma objeto desta matrícula,- as quais passaram a ser as seguintes: 04 vagas de garagem de nºs. 4/186, 4/187, 4/096 e 4/097, com a área privativa de 369,99m2, área de uso comum de 216,18m2, área total de 586,17m2 e a respectiva fração ideal de 0,0070763 do terreno e das coisas de uso comum, permanecendo inalterada a discriminação da referida unidade autônoma.-Dou fé.-Brasília, 14 de outubro de 1991.- Moacir Gangana Filho - Técnico Judiciário.

Av.3-84320 - CONSTRUÇÃO. De acordo com petição de 12 de novembro de 1991, acompanhada da Carta de Habite-se parcial nº330/91, expedida em 31.10.91 pelo GDF/SAAR/RA-1 e da CND nº198873, expedida em 08.11.91 pelo INSS, documentos esses que ficam aqui arquivados, pela incorporadora foi concluída a construção do imóvel supramatriculado, sendo de Cr$10.000.000.000,00 o valor estimado do empreendimento.-Dou fé.-Brasília, 03 de dezembro de 1991.- Moacir Gangana Filho - Técnico Judiciário.

FICHA 01 MATRÍCULA 84.320 LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/QLDLN-94A74-MLP2N-2XYXT

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Este documento foi gerado pelo usuário 010.***.***-30 em 05/11/2026 11:35:32
Número do processo: 0725378-15.2018.8.07.0001
Número do documento: 26060211220800000000252153767 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26060211220800000000252153767
Assinado eletronicamente por: JOSE EDMUNDO DE MAYA VIANA - 02/06/2026 11:22:08
Perfil: Advogado

Valide aqui
este documento

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES	ANOTAÇÕES

Av.4-84320 - ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL. De acordo com petição de 12.05.94, acompanhada de fotocópia da Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 07.07.93, devidamente arquivada na Junta Comercial do Distrito Federal em 26.07.93, sob o nº 5313505,8 e de fotocópia da Certidão da referida Junta,datada de 31.05.94, documentos esses que ficam aqui arquivados, fica consignado para todos os fins e efeitos de direito que a firma GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A, teve a sua razão social alterada para GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. Dou fé. Brasília, 11 de julho de 1994. _____.
Camillo Flammarion Soares - Técnico Judiciário

Av.5-84320 - TRANSFERÊNCIA DE SEDE. De acordo com petição de 12.05.94, acompanhada de fotocópia da 1ª Alteração e Consolidação do Contrato Social do GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, realizada em 27.07.93, devidamente arquivada na Junta Comercial do Distrito Federal em 11.08.93, sob o nº 5313652,8 e de fotocópia da Certidão da referida Junta, datada de 20.05.94, documentos esses que ficam aqui arquivados, fica consignado para todos os fins e efeitos de direito que a firma GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, proprietária do imóvel objeto desta matrícula, transferiu a sua sede social para a cidade de São Paulo-SP., à Rua Guararapes, nº 1.855, Brooklin Novo. Dou fé. Brasília, 11 de julho de 1994. _____.
Camillo Flammarion Soares - Técnico Judiciário

Av.6-84320 - ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL. De acordo com petição de 12.05.94, acompanhada de fotocópia da Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 24.01.94, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, em 23.03.94, sob o nº 3530013860,1 e de fotocópia da Certidão da referida Junta, datada de 28.03.94, documentos esses que ficam aqui arquivados, fica consignado para todos os fins e efeitos de direito que a firma GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, proprietária do imóvel objeto desta matrícula, teve a sua razão social alterada para GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A, com sede em São Paulo, Capital. Dou fé. Brasília, 11 de julho de 1994. _____.
Camillo Flammarion Soares - Técnico Judiciário

R.7-84320 - INSTITUIÇÃO DE CONDOMÍNIO. De acordo com Instrumento Particular de 28.05.96, o GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A, instituiu o condomínio do prédio denominado "Centro Empresarial Assis Chateaubriand", construído parcialmente no lote de terreno mencionado na matrícula, do qual faz parte a unidade autônoma retromatriculada, nos termos do registro nº R.47 da matrícula nº 9560, deste livro, em conformidade com o que estabelece

VERSO FICHA
Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/QLDLN-94A74-MLP2N-2XYXT
Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Valide aqui este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/QLDLN-94A74-MLP2N-2XYXT

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES	ANOTAÇÕES

(Loja nº 24, situada no 1º subsolo do Bloco 1, do Centro Empresarial Assis Chateaubriand, edificado no Lote nº 01, do SRT/Sul).-

R.7-84320 - (continuação)... estabelece a Lei nº 4.591/64, Decreto nº 55.815/65 e demais dispositivos legais. Foi atribuído ao empreendimento o valor global de R$2.000.000,00.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-. Dou fé.-26.06.97.-Escrevente,

Av.8-84320 - CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO. De acordo com Instrumento Particular de 28.05.96, pelo GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A, foi instituída a Convenção de Condomínio do prédio denominado "Centro Empresarial Assis Chateaubriand", construído parcialmente no lote de terreno mencionado na matrícula, sendo que a mesma foi registrada nesta data sob o nº 6143, no Livro 3, de Registro Auxiliar, deste Cartório.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-. Dou fé.-26.06.97.-Escrevente,

Av.9-84320 - BLOQUEIO DE TRANSFERÊNCIA. De acordo com Ofícios/Mandados nºs 1.591/SC e 1.690, expedidos em 11.05.2000 e 22.05.2000, respectivamente, pela Diretora de Secretaria da Corregedoria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, acompanhados do Ofício nº 391/2000, datado de 24.04.2000, expedido pela 12ª Vara da Justiça Federal - Seção Judiciária de São Paulo-SP e da R. Decisão proferida pela MMª Juíza Federal da referida Vara, Drª Silvia Figueiredo Marques, em 24.04.2000, extraídos dos autos da Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público Federal contra o GRUPO OK-CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A E OUTROS - Processo nº2000.61.00.012554-5, documentos esses que ficam aqui arquivados, foi decretado o bloqueio do imóvel objeto desta matrícula, por determinação da supracitada Juíza Federal.-.-.-.-.-.-.-.-. Dou fé. 05.06.2000. Escrevente,

R.10-84320 - ARROLAMENTO DE BENS. Certifico que, de acordo com Ofício nº 2163, datado de 09.11.2000, expedido pelo Delegado da Receita Federal em Brasília-DF, Nilton Tadeu Nogueira, documento esse que fica aqui arquivado, foi arrolado o imóvel objeto desta matrícula, conforme extrato do Termo de Arrolamento de Bens e Direitos, lavrado conforme disposto no artigo 64 (caput) e seu parágrafo 5º, da Lei nº 9.532 de 10.12.97, e do artigo 5º, da IN/SRF nº 143, de 04.12.98.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-. Dou fé. 05.12.2000. Escrevente.

Av.11-84320 - INDISPONIBILIDADE. De acordo com Ofício/GAB/Nº1130

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Este documento foi gerado pelo usuário 010.***.***-30 em 05/11/2026 11:35:32
Número do processo: 0725378-15.2018.8.07.0001
Número do documento: 26060211220800000000252153767 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26060211220800000000252153767
Assinado eletronicamente por: JOSE EDMUNDO DE MAYA VIANA - 02/06/2026 11:22:08
Perfil: Advogado

Valide aqui
este documento

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES	ANOTAÇÕES
datado de 11.05.2001, expedido pelo Desembargador Corregedor da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, Dr. Nívio Geraldo Gonçalves, documento esse que fica aqui arquivado, foi decretada, cautelarmente, pelo prazo de um ano, a indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula, nos termos da decisão nº 026/2001 TCU-Plenário, proferida pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, em 31/01/2001, nos autos do processo nºTC-017.777/2000-0, conforme consta do Ofício nº 175/GS/SECEX/SP, datado de 15.03.2001, que também fica aqui arquivado.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.- Dou fé. 22.05.2001. Escrevente.________.	
Certifico que, tendo em vista a implementação do novo sistema de computação necessário à organização e execução dos serviços, fica ENCERRADA a presente ficha, ao abrigo do artigo nº 41, da Lei nº 8.935, de 18.11.94, abrindo-se simultaneamente a ficha nº 03. Dou fé. Brasília, 01 de julho de 2002. OFICIAL.________	

VERSO FICHA

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/QLDLN-94A74-MLP2N-2XYXT

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ridigital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Valide aqui
este documento

1º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

matrícula 84.320 | ficha 03

(Loja nº 24, Bl. 1, "Centro Emp. Assis Chateaubriand', Lote 01, SRT/SUL)

ficha 03

R.12-84320 - **ARRESTO** - De acordo com Mandado de Arresto e Registro datado de 23/05/2002, expedido pelo Juízo Federal da 19ª Vara - Seção Judiciária de Brasília-DF, em cumprimento à determinação do MM. Juiz Federal, Dr. Ricardo Gonçalves da Rocha Castro, extraído dos autos da Ação Cautelar de Arresto - Processo nº 2002.14263-9, requerida pela credora UNIÃO FEDERAL, contra a devedora GRUPO OK - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A, o imóvel objeto da presente matrícula foi arrestado para pagamento do débito no valor de R$251.059.041,95, garantido também por outros imóveis, sendo depositário o Sr. Luiz Estevão de Oliveira Neto. DOU FÉ. Em, 01/07/2002.
Escrevente _____

matrícula 84.320

R.13-84320 - **CONVERSÃO DE ARRESTO EM PENHORA** - De acordo com o Ofício nº 245/2004, datado de 16/12/2004, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 362035, em data de 09/02/2005, expedido pela Diretora de Secretaria da 19ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, extraído dos autos da Ação de Execução Diversa por Título Extrajudicial - Processo nº 2002.16926-3 (dependente ao Processo nº 2002.14263-9), movida pela UNIÃO FEDERAL em desfavor do GRUPO OK - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A, fica consignado que o arresto de que trata o R.12 desta matrícula foi convertido em penhora, para garantia do débito ali mencionado. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 25/02/2005.
Escrevente _____

Av.14-84320 - De acordo com o requerimento do GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA EPP, datado de 26/02/2015, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 488439, em 02/03/2015, e acompanhado de decisão proferida pela Desembargadora Federal Diva Malerbi em sede de Apelação Cível nº 0012554-78.2000.4.03.6100/SP- Tribunal Regional Federal- 3ª Região (Processo originário nº 2000.61.00.012554-5 - 12ª Vara de São Paulo/SP- Ação Civil Pública), nos seguintes termos: "a fim de evitar que os incidentes relacionados à liberação de bens e valores declarados indisponíveis nestes autos causem tumulto processual e inviabilizem o encerramento da fase de conhecimento do feito com conveniente brevidade, em conformidade com o já decidido às fls. 29535/29535vº e 30320/30320vº, determino e comunico-lhes a manutenção da indisponibilidade de bens e valores decretada nos presentes autos com relação aos réus apelantes e, inclusive, a extensão da medida a eventuais bens adquiridos no curso do processo, tendo em vista que o levantamento da referida medida constritiva, destinada a assegurar o interesse público e o integral ressarcimento do erário, compete somente ao juízo que a determinou ou a este Tribunal Regional Federal". DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 18/03/2015.
Escrevente _____

R.15-84320 - **PENHORA** - De acordo com termo de penhora extraído dos autos da Ação de Execução - Processo nº 0725378-15.2018.8.07.0001, da 20ª Vara Cível de Brasília/DF, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 604588, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R$252.615,86, ficando como fiel depositário o executado. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 27/06/2024.
Escrevente _____

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE MATRÍCULA, ÔNUS E SITUAÇÃO JURÍDICA

CERTIFICO, revendo a **situação jurídica do imóvel,** até 28 de maio de 2026, não constar nenhum outro ônus, restrição ou registro de citação de ações reais e pessoais reipersecutórias ou locação sobre o imóvel objeto desta Matrícula, exceto o(s) mencionado(s) no(s) COM ÔNUS --> Av-9; R-13; R-15; Av-16; Av-17; Av-18(NÃO CONFERIDO). Existe(m) protocolo(s) em andamento: 620324(indisponibilidade de bens) de 25/7/2025; 623584(indisponibilidade de bens) de 15/10/2025; 630981(indisponibilidade de bens) de 22/4/2026; DOU FÉ.
Brasília-DF, 02 de junho de 2026. Último Ato: Av-18.
* Certidão extraída eletronicamente, de conformidade com o artigo 38 da Lei nº 11.977/09, e Provimento nº 89/2019 do CNJ. VALIDADE: 30 DIAS (art. 1º, IV, Dec. 93240 de 09/09/1986).

*** A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: www.registrodeimoveisdf.com.br**
Pedido nº **927916, Selo Digital: TJDFT20260280043787GAGB**
Emol.: R$39,41 - F.R.C.: R$2,76 - ISSQN: R$2,11 - Total: R$44,28
*** Solicitada no ONR. VEDADA SUA REVALIDAÇÃO.**

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/QLDLN-94A74-MLP2N-2XYXT

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Este documento foi gerado pelo usuário 010.***.***-30 em 05/11/2026 11:35:32
Número do processo: 0725378-15.2018.8.07.0001
Número do documento: 26060211220800000000252153767 | Tipo de documento: Documento de Comprovação
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26060211220800000000252153767
Assinado eletronicamente por: JOSE EDMUNDO DE MAYA VIANA - 02/06/2026 11:22:08
Perfil: Advogado